

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO: “NOSSA AMIZADE É DEMAIS”

A Reitora da Universidade São Judas e do Centro Universitário São Judas Tadeu – Campus Unimonte e a Diretoria da Faculdade São Judas de Guarulhos e da Faculdade São Judas de São Bernardo do Campo no uso de suas atribuições, tornam público os critérios para o **Programa** “Nossa amizade é demais”, conforme as disposições a seguir estabelecidas.

### **1 – DO PROGRAMA E SEU OBJETIVO**

1.1. O **Programa** de incentivo intitulado “Nossa amizade é demais” é um **Programa** formulado pela **São Judas** para os **Alunos São Judas**, cujo objetivo é a valorização de nossos alunos, a partir do reconhecimento do engajamento e da adesão aos programas que colaborem para a efetivação do acesso à educação e para a divulgação dos cursos para novos alunos. Além disto, o **Programa** possibilita que levemos um ensino de qualidade a um número maior de pessoas, o que reforça nosso propósito de transformar o País pela Educação.

1.2. Não são objeto do presente **Programa** os cursos de Mestrado, Doutorado e cursos livres.

1.3. Serão elegíveis ao **Programa** as indicações de novos alunos ingressantes nos concursos de Vestibular, Pós-Graduação, Transferência Externa e Obtenção de Novo título.

1.4. O **Programa** terá vigência para os novos alunos inscritos e matriculados no período de 28/04 a 30/09/2020.

### **2 – DO PÚBLICO-ALVO**

2.1. Este **Programa** de incentivo é destinado aos **Alunos São Judas** das unidades Butantã, Guarulhos, Jabaquara, Mooça, Paulista, Santana, Santo Amaro, São Bernardo do Campo, Vila Leopoldina e Unimonte.

2.1.1. Para participar do **Programa**, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Estar regularmente matriculado e ativo em qualquer curso de graduação ou pós-graduação lato sensu de uma das Unidades da São Judas descritas no item 2.1 acima, no momento da indicação e no momento do ingresso do aluno indicado, bem como no mês de lançamento do benefício obtido com a indicação.

b) Não ser colaborador do grupo Ânima e suas controladas.

c) Não ter quitado a totalidade do curso, em parcela única, para os cursos de Pós-graduação.

2.2. Qualquer pessoa poderá ser indicada para os cursos de graduação e pós-graduação da **São Judas**, desde que não tenha vínculo ativo com a Instituição, esteja apto a celebrar o contrato de prestação de serviços educacionais, que não tenha realizado matrícula em 2020/2, ainda que as aulas não tenham iniciado, ou em semestres anteriores, e que seja aprovado no processo seletivo de ingresso.

2.3. Não serão válidas indicações para transferência interna, destrancamento e reopção de curso.

2.4. **Aluno São Judas** entenda-se que é o aluno indicador matriculado na **São Judas** com status de ativo conforme previsto no item 4 deste regulamento.

2.5. **Novo aluno** entende-se que é o candidato indicado pelo **Aluno São Judas**, ainda não matriculado.

### **3 – DA INDICAÇÃO E MATRÍCULA DE NOVO ALUNO**

3.1. O **Aluno São Judas** deverá preencher o formulário específico que será disponibilizado nos sites [www.usjt.br](http://www.usjt.br) e [www.unimonte.br](http://www.unimonte.br), com os dados do aluno indicado, antes da inscrição do **Novo Aluno** ser realizada.

3.2. Os candidatos a **Novos Alunos** que forem indicados por meio deste **Programa**, terão isenção da taxa de inscrição para os processos seletivos, ingressos 2020/2.

3.3. A apuração do benefício disposto no item 4 será realizada conforme tabela abaixo:

Matricula	Apuração	Lançamento do benefício
28/04 a 30/07/2020	Outubro/2020	Novembro/2020
31/07 a 30/08/2020	Novembro/2020	Dezembro/2020
31/08 a 30/09/2020	Dezembro/2020	Rematrícula/2021

#### **4 – DO BENEFÍCIO**

4.1. O **Aluno São Judas** da graduação que indicar um **Novo Aluno**, irá ganhar isenção ou desconto em uma mensalidade, limitada em R\$1.000,00 (um mil reais) para cada indicação que tenha efetuado sua matrícula no segundo semestre de 2020 e que permaneça ativo até o mês da concessão do benefício obtido com a indicação.

4.1.1. Para valores de mensalidades acima de R\$1.000,00 (um mil reais), o **Aluno São Judas** deverá arcar com a diferença a ser paga. O benefício será concedido em parcelas em diferentes mensalidades e desde que observado o período mínimo necessário para o **Novo Aluno** indicado se manter ativo, conforme descrito no item 4.1 acima.

4.2. Para o **Aluno São Judas** da pós-graduação será contemplado um crédito correspondente a 1/18 (um, dezoito avos) da totalidade do curso que se encontra matriculado, por cada indicação de **Novo Aluno** que tenha efetuado sua matrícula no período de 08/04 a 30/09/2020. O benefício será creditado mensalmente.

4.2.1 O **Aluno São Judas** da pós-graduação que tenha quitado a totalidade do curso em parcela única não poderá participar da campanha de indicação “Nossa amizade é demais”, objeto deste regulamento.

4.3. Caso o **Aluno São Judas** da graduação já tenha indicado um **Novo Aluno** e este se matriculado, ele poderá realizar novas indicações e fará jus ao desconto ou isenção no número de mensalidades correspondente a quantidade de **Novos Alunos** indicados que estejam ativos e matriculados, conforme regras deste regulamento. O número de mensalidades a serem descontadas ou isentadas é limitada ao número de mensalidades faltantes para a integralização do curso.

4.3.1. Caso o **Aluno São Judas** da pós-graduação já tenha indicado um **Novo Aluno** e este se matriculado, ele poderá realizar novas indicações e fará jus ao crédito nas parcelas correspondentes a quantidade de **Novos Alunos** indicados que estejam ativos e matriculados, conforme item 4.3 deste regulamento. O número de parcelas a serem descontadas ou isentadas é limitada ao número de parcelas faltantes para a integralização do curso e ao valor da parcela mensal devida pelo aluno.

4.3.2. Para mais de uma indicação de **Novo Aluno**, o **Aluno São Judas** terá direito aos descontos ou isenção nos meses subsequentes, conforme a quantidade de **Novos Alunos** indicados:

a) Lançamento do primeiro benefício ocorrerá no mês devido, conforme o critério do item 3.3, se pelo menos um **Novo Aluno** indicado, estiver ativo e adimplente com as mensalidades no mês de concessão do benefício;

b) Para os casos em que forem indicados dois **Novos Alunos**, o lançamento do segundo benefício será realizado no mês subsequente ao lançamento do primeiro benefício e ocorrerá somente se os dois **Novos Alunos** estiverem adimplentes com as mensalidades no mês de concessão do benefício;

c) Demais lançamentos serão realizados nos meses subsequentes e somente serão realizados se a quantidade de **Novos alunos** indicados, ativos e adimplentes, for correspondente ao número do benefício a ser concedido.

4.4. Sob nenhuma hipótese haverá pagamento em espécie do benefício desse **Programa**, exceto no estabelecido na cláusula 6.2.2. A única forma de receber o benefício é através de descontos a serem realizadas nas mensalidades do aluno indicador, conforme regras deste regulamento.

## **5- DAS REGRAS DE OBTENÇÃO DO DESCONTO:**

5.1. A obtenção do desconto a que se refere este **Programa** será efetivada somente nos casos em que o **Novo Aluno** indicado tenha realizado a sua respectiva inscrição e matrícula no curso escolhido no período de 28 de abril a 30 de setembro de 2020.

5.2. Para que o **Aluno São Judas** faça jus ao benefício, a indicação do **Novo Aluno** deverá ocorrer por meio de formulário que será disponibilizado no site, devendo ser preenchido ANTES da inscrição a ser realizada pelo indicado.

5.2.1. O preenchimento das informações de maneira correta é de exclusiva responsabilidade do Aluno São Judas.

5.3. Para cada **Novo Aluno** que ficar ativo no sistema, pelo período e da forma estabelecida neste regulamento, o **Aluno São Judas** ganhará o desconto na parcela da mensalidade, conforme estabelecido no item 4 deste regulamento.

5.4. O **Aluno São Judas** indicador somente fará jus ao benefício se estiver com matrícula ativa na data da apuração, bem como o aluno indicado também deverá estar ativo na data da apuração.

5.5. O **Programa** também será válido para o **Novo Aluno** indicado que realizar sua matrícula no período de vigência, caso indique um outro **Novo Aluno** calouro, que se matricule até 30 de setembro de 2020, recebendo o desconto na mensalidade, conforme informando nos itens anteriores.

5.6. O benefício será de uso pessoal, intransferível e só poderá ser usufruído na forma e condições previstas neste Regulamento. É vedada a permuta do benefício por dinheiro.

## **6 - DA OBTENÇÃO DO DESCONTO POR ALUNOS QUE POSSUEM FINANCIAMENTO**

6.1. O benefício ora concedido por meio deste Regulamento incidirá sobre o valor líquido, ou seja, o percentual não financiado da parcela da semestralidade e não será cumulativo com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos, exceto FIES, PROUNI e PRAVALER quando incidentes, aplicando-se, portanto, sempre a bolsa com maior percentual observados os limites dispostos no item 4.

6.2. Os alunos que possuem FIES e PROUNI, poderão participar do **Programa**, exceto PROUNI 100%.

6.2.1. Para alunos que possuem FIES e PROUNI, o desconto será debitado no semestre vigente e nos próximos, conforme o número de mensalidades correspondente a quantidade de Novos Alunos indicados que estejam ativos e matriculados, conforme regras deste regulamento. O número de mensalidades a serem descontadas ou isentadas é limitada ao número de mensalidades faltantes para a integralização do curso.

6.2.2. Para os alunos que contrataram o FIES a partir de 2018, e que o pagamento das mensalidades é realizado junto à Caixa Econômica Federal, a restituição do valor referente ao desconto deverá ser solicitada a **São Judas** via protocolo e este só será deferido se o aluno tiver realizado o pagamento das mensalidades que teve direito ao benefício.

6.2.3. Na hipótese do aluno não contratar FIES ou PROUNI no próximo semestre, independentemente do motivo, o desconto será sobre o valor da mensalidade que o aluno paga para a IES, observado o limite de valor estabelecido na cláusula 4.1.1.

6.3. Os alunos que possuem PRAVALER, poderão participar do **Programa**.

6.3.1. Para alunos que possuem PRAVALER, o desconto será debitado no semestre vigente e nos próximos, conforme o número de mensalidades correspondente a quantidade de Novos Alunos indicados que estejam ativos e matriculados, conforme regras deste regulamento. O número de mensalidades a serem descontadas ou isentadas é limitada ao número de mensalidades faltantes para a integralização do curso.

6.3.2. Na hipótese do aluno não contratar o PRAVALER no próximo semestre, independentemente do motivo, o desconto será sobre o valor da mensalidade que o aluno paga para a IES, observado o limite de valor estabelecido na cláusula 4.1.1.

6.3.2. Para os alunos que contrataram PRAVALER, e que não possuem nenhuma vinculo financeiro com a **São Judas**, a restituição do valor referente ao desconto deverá ser solicitada a **São Judas** via protocolo e este só será deferido se o aluno tiver realizado o pagamento das mensalidades que teve direito ao benefício.

## **7 – DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO**

7.1. Os descontos serão automaticamente cancelados na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) falecimento do titular; (ii) solicitação de cancelamento/trancamento/desistência do curso pelo beneficiário aluno (iii) descumprimento de qualquer obrigação assumida em outros contratos com a **São Judas** e/ou quaisquer sociedades controladas e/ou coligadas do **Grupo Ânima**; (iv) descumprimento dos requisitos deste Regulamento; e (v) caso a **São Judas** constate não ser verdadeira qualquer informação fornecida pelo beneficiário.

## **8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A participação no presente **Programa** será interpretada como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

8.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da São Judas, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

8.3. As decisões da Comissão Organizadora da São Judas são irrecorríveis.

8.4. Fica reservado à Comissão Organizadora da São Judas o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.

8.5. No caso de fraude comprovada, o participante será excluído automaticamente do **Programa**, sendo que o benefício será automaticamente extinto e aquele já concedido deverá ser ressarcido, sem prejuízo das sanções legais e regimentais cabíveis.

8.6. Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da São Judas, não for possível conduzir este **Programa** conforme o planejado, estas poderão modificá-lo, suspendê-lo e/ou finalizá-lo antecipadamente, mediante aviso aos participantes. Caso o **Programa** tenha seu término antecipado, a São Judas deverá avisar ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.

8.7. Todas as premiações descritas neste Regulamento são pessoais e intransferíveis, só poderão ser usufruídas na forma e condições previstas neste Regulamento, sendo vedada a permuta por dinheiro.

8.8. Há a possibilidade de que o desconto das mensalidades do **Aluno São Judas**, a que trata este regulamento, seja utilizado para a quitação de eventuais débitos de mensalidades remanescentes do semestre anterior. Para isso, o Aluno São Judas deverá fazer essa solicitação por escrito, o que será avaliado por uma Comissão e estará condicionado à renovação da matrícula do **Aluno São Judas**.

8.9. Caso o **Novo Aluno** seja beneficiado com isenção de parcelas de suas mensalidades, o **Aluno São Judas** terá seu benefício, a que se refere este regulamento, postergado até que o **Novo Aluno** tenha pago, pelo menos duas mensalidades de seu curso.

8.8. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP para dirimir questões oriundas deste Regulamento.

São Paulo, 30 de abril de 2020.

Reitora da Universidade São Judas e do Centro Universitário São Judas Tadeu